DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025 **Ano IX | Edição nº 1611** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Advertências / Notificações 4
Notificações 4

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3681, de 22 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a "Homologação da Deliberação CME 01/2025, do Conselho Municipal de Educação", que tratou a adesão do Currículo Paulista Computação ao Sistema de ensino Municipal.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado na íntegra, a Deliberação CME 01/2025, do Conselho Municipal de Educação, a qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 22 de agosto de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8898, de 22 de agosto de 2025.

Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear, nos termos da Lei Municipal n° 2315 de 20 de março de 2013, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído dos seguintes representantes:

REPRESENTANTES DA PREFEITURA
Titular: Fábio Marchetti Maia - RG: 15.166.694-5
Suplente: João Felipe Biazoto Cotait - RG: 26.796.849-8

REPRESENTANTES DO ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-REGIONAL LINS DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL
Titular: Silvio Cesar Barbosa - RG: 22.647.968-7
Suplente: Delso Ferreira Borges Filho - RG: 29.234.439

REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA-REGIONAL LINS DA COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
Titular: Lana Cristine Coelho Fonseca - RG: 40.416.580-1
Suplente: Mariana Serrano Melanchauski - RG: 41.296.318-8

REPRESENTANTES DO DISTRITO DA ESTIVA
Titular: Érika Maria Bannwart - RG: 16.157.528
Suplente: Bruno Sichieri Primiano - RG: 33.703.567-6

REPRESENTANTES DO DISTRITO DA CORREDEIRA
Titular: Kleber Diego Fabri - RG: 33.700.862-0
Suplente: Rodrigo de Carvalho Pires - RG: 26.641.580-5

REPRESENTANTES DO DISTRITO DA PRADINIA
Titular: Roseli Aparecida Luan de Souza - RG: 22.874.893-8
Suplente: Luciana Rodrigues da Silva Mucelin - RG: 29.233.956-2

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRAJUÍ
Titular: Dirceu de Bortolo - RG: 7.725.957-9
Suplente: Phaola Giraldi Amancio - RG: 49.968.755-3

REPRESENTANTES DE COOPERATIVAS
Cooperativa Agropecuária da Média Noroeste
Titular: Luis Ricardo Fazião - RG: 18.814.547
Suplente: Fernando Machado - RG: 34.529.440

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES
Associação de Produtores Rurais da MBH Rio Dourado-Nascente
Titular: José Ângelo Fazion - RG: 11.415.783

Associação de Produtores Rurais do Assentamento Vitória - ASPRAVI
Suplente: Pedro Gomes Soares - RG: 15.243.445

Associação Comercial e Industrial de Pirajuí-ACINP
Suplente: Sonia Ivete Fonseca Silva – RG: 20.747.392-4

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 22 de agosto de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 8899/2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.502/2024, que estabeleceu sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pirajuí;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até

a homologação;

CONSIDERANDO que o pregoeiro é o agente responsável pela condução do certame na licitação na modalidade pregão, nos termos do art. 8, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

Marcus Vinicius Candido da Silva, Encarregado de Licitações

Wênia Lourdes Luzia da Cruz, Oficial de Compras,

Rafaela Dal Bello Biancon, Oficial de Compras;

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas de licitação.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, § 5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

Duciele da Silva Nunes de Melo, Digitadora,

Ana Caroline Nascimento Tavares, Oficial de Compras;

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio do Agente de Contratação também auxiliarão o Pregoeiro.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Prefeitura Municipal:

Marcus Vinicius Candido da Silva, Encarregado de Licitações,

Wênia Lourdes Luzia da Silva, Oficial de Compras,

Rafaela Dal Bello Biancon, Oficial de Compras;

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 22 de agosto de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

.....

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

SR.(a) AURENITO CARVALHO DOS SANTOS CPF: 096.194.938-42

Situado na Rua: JOSÉ MARIA RIBEIRO nº 498

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: Q Lote: 12

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) AURENITO CARVALHO DOS SANTOS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 22 de AGOSTO de 2025

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 007 / 2025

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: RIACHUELO nº SN
Bairro: SANTA GUILHERMINA Quadra: D Lote: 16,17 E 18, nesta cidade,
de Propriedade do SR.(a): MAGLAU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME
CPF: CNPJ: 05.850.841/0001-01, NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 11 / 08 / 2025 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 2.083,27 (DOIS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 22 de AGOSTO de 2025

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário do Imóvel ou
Representante Legal

Autoridade Sanitária

Testemunhas:

1) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

2) Silvana Coelho de Oliveira
RG: 12.345.157
FISCAL
Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

SR.(a) NELSON NASCIMENTO CPF: 961.579.508-97

Situado na Rua: RUI BARBOSA LIMA nº SN

Bairro: CIDADE II Quadra: 83 Lote: 7

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) NELSON NASCIMENTO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 22 de AGOSTO de 2025

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 02

de 19 de agosto de 2025.

ADEMIR JOSÉ ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso XII, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pirajuí.

R E S O L V E :

DETERMINAR a seguinte escala de férias para o ano de 2025 a ser cumprida pelos servidores da Câmara Municipal de Pirajuí, conforme segue abaixo:

Nome	**Período aquisitivo**	**Período de Gozo 2025**
Amanda Simionato de Almeida Fiala	08.01.2024 a 07.01.2025	03/11/2025 a 03/12/2025 (30 dias)
Ana Maria Propheta de Mattos	08.04.2024 a 07.04.2025	Maio (10 dias) - 03/09/2025 a 12/09/2025 (10 dias) 05/11/2025 a 14/11/2025 (10 dias)
Caio César Silva	09.02.2024 a 08.02.2025	01/09/2025 a 14/09/2025 (14 dias) 01/10/2025 a 11/10/2025 (11 dias) 24/11/2025 a 28/11/2025 (5 dias)
Danilo Pecaro Monteiro	01.02.2024 a 31.01.2025	26/05/2025 a 09/06/2025 (15 dias)
Lucas Rodrigues Portilho	16.09.2024 a 15.09.2025	01/10/2025 a 31/10/2025 (30 dias)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se na imprensa local e cumpra-se.

ADEMIR JOSÉ ALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA

.....